


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 554/87

Parnamirim, 29 de dezembro de 1987.

Altera a Lei nº 478 de 14 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Sr. FERNANDO BANDEIRA DE MELO.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 478 de 14 de dezembro de 1983, que passou a ter a seguinte redação:

Artº 21

§ 1º

Serviços de:

01. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02. Hospitais, Clínicas, Sanatórios, Laboratórios de Análises, Ambulatórios, Pronto-Socorros, Manicômios, Casa de Saúde, de Repouso e de recuperação e congêneres.

03. Bancos de Sangue, Leite, Pele, Olhos, Sêmen e congêneres.

04. Enfermeiros, Obstetras, Ortópticos, Fonoaudiólogos, protéticos (próteses dentárias).

05. Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06. Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pago por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07. Médicos Veterinários.

08. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

Paudine

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Fls. 02

09. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, em belezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
10. Barbeiros, Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Tratamento de pele, Depilação e congêneres.
11. Banhos, Duchas, Saunas, Massagens, Ginásticas e congêneres.
12. Varrição, Coleta remoção e incineração de lixo.
13. Limpeza, Manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
14. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
15. Desinfecção, Imunização, Higienização, desratização e congêneres.
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
17. Incineração de resíduos quaisquer.
18. Limpeza de chaminés.
19. Saneamento ambiental e congêneres.
20. Assistência Técnica.
21. Assessoria ou Consultoria de qualquer natureza não contido em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos/ em contabilidade e congêneres.
25. Perícias, laudos exames técnicos e análises técnicas.
26. Traduções e interpretações.
27. Avaliação de bens.
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

Pauze



31. Execução, por administração, por empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia, consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICM).

32. Demolição.

33. Reparação, conservação e reformas de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.

35. Florestamento e reflorestamento.

36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.

40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

41. Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e planos de previdência privada.

Pauchoir

46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artístico ou literária.

47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos franquia (franchise) e de faturação (factring) exetuum-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

48. Agenciamento, organização, promoção e execução / de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de // bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.

50. Despachantes.

51. Agentes de propriedade industrial.

52. Agentes de propriedades artística ou literária.

53. Leilão.

54. Regulação de sinistros cobertos por contratos / de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.

55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens qualquer espécie (exceto depósito feito em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56. Guarda e estacionamento de veículos auto-moto-/ res terrestres.

57. Vigilância ou segurança de pessoas de bem.

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

59. Diversões públicas;

- a) - Cinemas, "taxi dancings e congêneres";
- b) - Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
- c) - Exposições, com cobrança de ingressos;
- d) - Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres;
- e) - Jogos eletrônicos;
- f) - Competições esportivas ou destreza física/ ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão
- g) - Execução de música, individualmente ou por conjuntos

Pauline



60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupões de apostas, sorteios, prêmios.

61. Fornecimentos de música, mediante a transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto as transmissões radiofônicas ou de televisão).

62. Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66. Colocação de tapetes e cortina, com material // fornecido pelo usuário final do serviço.

67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquina. veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).

68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitos ao ICM).

69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.

71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, / beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente, com material por ele fornecido.

74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75. Cópia ou reprodução, ou quaisquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76. Composição gráfica, foto-composição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.

Pauline



77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento / mercantil.
79. Funerais.
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exeto aviamento.
81. Tinturaria e lavanderia.
82. Taxidermia.
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação / ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de venda, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exeto sua impressão, reprodução ou fabricação).
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão).
86. Serviços protuários e aeroportuários; utilização de portos e aeroportos; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
87. Advogados.
88. Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas, Agrônomos.
89. Dentistas.
90. Economistas.
91. Psicólogos.
92. Assistentes sociais.
93. Relações Públicas.
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobranças ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também / os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

Parnamirim



95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento e de créditos por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento se segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex, e teleprocessamento, necessário a prestação do serviço).

96. Transporte de natureza estritamente municipal.

97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.

98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviço).

99. Distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 24

Parágrafo único - Quando os serviços a que se refere os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90, e 91 da lista de serviço foram prestados por sociedades, estas ficarão ao imposto na forma do item I do Art. 23, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Art. 23.....

I - O imposto será devido:

§ 1º - O imposto devido pelos profissionais autônomos em decorrência da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, será cobrado anualmente, pelos seguintes valores:

a) - 1,25 (hum vírgula vinte e cinco centésimos do valor da UFR, quando se tratar de profissionais de nível superior;

b) - 0,75 (setenta e cinco centésimos) do valor da UFR, quando se tratar de profissionais de nível médio;

c) - 0,50 (cinquenta centésimos) do valor da UFR, para aquelas categorias profissionais não previstas nas letras anteriores.

Baudure



§ 2º - Ocorrendo a hipótese de os serviços a que se referem o Parágrafo único do Art. 24 desta Lei, o imposto será devido pela sociedade, à razão de 02 (duas) UFR por mês, em relação a cada // profissional habilitado sócio, empregado ou não, que prestem serviços/ em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Legislação aplicável.

" II -

" III -

" IV -

" V -

Art. 2º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 94 e 95, serão prestados pelas instituições fi nanceiras na forma prescrita pelo inciso II do Artigo 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, Gabinete do Prefeito - em 29 de dezem- bro de 1987.

Fernando Bandeira de Melo
Fernando Bandeira de Melo
Prefeito Municipal

Fábio César Andrade Neves de Oliveira
Fábio César Andrade Neves de Oliveira
Secretário de Administração